
ESTATUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Estatuto institui diretrizes para a prevenção, identificação, acolhimento e enfrentamento de todas as formas de bullying no ambiente escolar, conforme previsto na Lei nº 13.185/2015.

Art. 2º – Considera-se **bullying** qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado sem motivação evidente, que ocorra entre indivíduos em situação de desigualdade de poder, com objetivo de intimidar, humilhar ou agredir.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do Estatuto:

- I. Promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso;
- II. Estimular a cultura da paz, empatia, escuta e solidariedade;
- III. Identificar e intervir em casos de bullying de forma ética e eficaz;
- IV. Amparar vítimas e orientar os envolvidos, com ênfase no caráter educativo;
- V. Responsabilizar, conforme a gravidade, os atos que atentem contra a dignidade do outro.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS DE BULLYING

Art. 4º – As manifestações de bullying podem ocorrer, entre outras, nas seguintes formas:

- I. **Física** – empurrões, socos, tapas, chutes, entre outros;
- II. **Verbal** – xingamentos, apelidos pejorativos, ameaças, insultos;
- III. **Moral** – difamação, calúnia, boatos, exclusão social;
- IV. **Psicológica** – intimidação, perseguição, manipulação, chantagem;
- V. **Virtual (cyberbullying)** – ofensas, humilhações ou ameaças feitas por meios digitais.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE PREVENÇÃO

Art. 5º – O Colégio e Curso Progressão adota ações contínuas de prevenção, tais como:

- I. Campanhas de conscientização e rodas de conversa com alunos e famílias;
- II. Formação continuada para educadores sobre mediação de conflitos e escuta ativa;
- III. Inclusão de temas como respeito às diferenças, empatia e convivência no currículo;
- IV. Escuta pedagógica e canais de acolhimento abertos para denúncias e relatos.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO DOS CASOS

Art. 6º – Ao identificar um possível caso de bullying, a escola deverá:

- I. Promover a escuta sigilosa da vítima e das testemunhas;
- II. Ouvir o(s) suposto(s) agressor(es), garantindo o direito de defesa e acompanhamento;
- III. Comunicar as famílias envolvidas e registrar o ocorrido;
- IV. Encaminhar, se necessário, para atendimento psicológico, pedagógico ou jurídico.

CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 7º – As ações corretivas serão definidas conforme a gravidade, reincidência e maturidade dos envolvidos, priorizando sempre o caráter educativo. Podem incluir:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Conversa mediada entre as partes (com mediação institucional);
- III. Atividades de reflexão, apoio à vítima ou ações reparadoras;
- IV. Suspensão de atividades escolares (em casos mais graves);
- V. Encaminhamento ao Conselho Tutelar, se houver necessidade.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º – É dever de todos os membros da comunidade escolar:

- I. Zelar pelo respeito mútuo e pela integridade de todos;
- II. Comunicar imediatamente situações suspeitas de bullying;
- III. Contribuir para a construção de um ambiente mais empático e seguro.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Este Estatuto será amplamente divulgado e fixado em nosso site, disponíveis também, aos alunos, famílias e equipe escolar, e deverá ser revisado periodicamente.

Art. 10 – Os casos omissos serão avaliados pela Direção da Unidade, com base nos princípios da justiça, da escuta e da ética educativa.